

RESOLUÇÃO Nº 27/19-CEPE

Altera a Res. nº 92/06-CEPE que estabelece normas para contratação de professor substituto na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, consubstanciado no parecer nº 177/19 exarado pelo Conselheiro Adilar Antonio Cigolini no processo nº 074971/2019-36 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §5º do art. 1º da Res. 92/06-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)
§5º *O período de vigência do contrato estará vinculado à validade do teste seletivo, conforme § 2º, Art. 4º, e será estabelecido na portaria de contratação e no ato da assinatura do contrato, dependendo da disponibilidade orçamentária e da disponibilidade da vaga e pontuação do banco de professor equivalente da UFPR, podendo ser prorrogado de acordo com as Leis nº 8.745/93 e 9.849/99, conforme interesse da Instituição.*
(…)”

Art. 2º Incluir o §5º-A no art. 1º da Res. 92/06-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)
§5º-A *Havendo interrupção do contrato, a UFPR poderá contratar o próximo candidato aprovado cujo prazo de vigência, do novo contrato, será limitado ao prazo remanescente do contrato anterior não podendo exceder o prazo de validade do teste seletivo.*
(…)”

Art. 3º Revogar o §6º do art. 1º da Res. 92/06-CEPE.

Art. 4º Excluir a alínea “h” do art. 4º da Res. 92/06-CEPE.

Art. 5º Incluir a alínea “i” no art. 4º da Res. 92/06-CEPE com a seguinte redação:

“(…)
i) *o número limite de candidatos habilitados.*”

Art. 6º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 4º da Res. 92/06-CEPE que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)
§ 1º *O setor deverá publicar obrigatoriamente em seu endereço eletrônico, o edital de forma reduzida.*

§ 2º *O teste seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei 8.745, de 1993.*
(…)”

Art. 7º Excluir o §4º do art. 5º da Res. 92/06-CEPE.

Art. 8º Incluir o §5º no art. 9º na Res. 92/06-CEPE com a seguinte redação:

“(…)
§5º *Serão considerados habilitados apenas os candidatos classificados dentro do limite máximo estabelecido em edital, salvo em caso de empate na última classificação.*”

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2019.

Graciela Inês Bolzón de Muniz
Presidente em exercício